



212	
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



58290118772019

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 005179/2019 - Externo**

**19/09/2019 15:57:54**

Requerente

**GSF TRANSPORTADORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**

Detalhamento

**SOLICITA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2019.**

01	
Nº	Rúbrica
<b>Sem Efeito</b>	

PROTOCOLO	
Nº	5179
Data:	19/09/19
Func.	0

A Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

213	
Nº	Rúbrica

Concorrência Publica nº 002/2019

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pavimentação em diversas vias públicas de Sooretama-ES, e, empresa especializada em fornecimento de materiais destinados ao calçamento de vias e espaços públicos diversos de Sooretama-ES, tudo conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Termo de Referência.


**IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**Empresa GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.: **26.991.925/0001-35**, com sede na **Av. Doutor Jose Antônio Palmeira da Silva Nº. 101 Sala 02 – Três Barras – Linhares – ES**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Paulo Cesar Macedo Ferraz**, brasileiro, divorciado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº.: **19392102 - SSP-ES** e CPF nº.: **806.183.406-53**, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

P

02	
Nº	Rúbrica
<b>Sem Efeito</b>	

214	
Nº	Rúbrica

## DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Concorrência Publica nº **002/2019** Processo Licitatório Nº **03685/2019**, Tipo Menor Preço, com a abertura dos envelopes a partir das 14h30min do dia 24 de setembro do corrente ano na sede da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, Departamento de Compras e Licitações, situada à Prédio Sede da Prefeitura de Sooretama, sito na Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama - ES.

## DO DIREITO

### DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.


O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

#### “Artigo 41.

*§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “*

03	X
Sem Efeito	
Nº	RUBRICA



215	
Nº	Rúbrica

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)*

**O "Art. 3º. Lei Federal nº 9.784/1999.**

O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem Prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

*I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;*

*II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifo acrescentado)*

*III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;*

*IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei."*

04	
Sem Efeito	Rúbrica

De modo que percebemos no edital de licitação uma falha relativa a validade do Decreto de Lei Federal **Decreto nº 7.892/13** que rege o Registo de Preços em tela, exigida essa contida no preâmbulo do presente edital regulador do certame, vejamos:

*O presente EDITAL é regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01, a LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e o Decreto nº 7.892/13.*

Ocorre que a presente Lei de nº **7.892/13** já não está legislando sobre a **matéria em sua íntegra**, pois em 30 de agosto de 2018 fora regulamentada ou melhor substituída em parte pelo Decreto Federal de nº 9.488/2018, acenando sobre novas regras para sua adesão e seus quantitativos e formas, hoje o **Decreto 9.488 de 2018** em seu § 3º diz que as aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, diferentemente do Decreto 7.892/13 que previa até 05 (cinco) adesões em sua totalidade.

A respeito da necessidade de precisão do instrumento convocatório e de seus anexos, assim disciplina Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005 – pág, 384:

**"A maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº. 8.666."** [grifo nosso]

Ato contínuo, o presente edital condicional a apresentação do Demonstrações Contábeis do último exercício social (Comparativo 2016/2017) no subitem 6.8.3 alínea "a", pois bem, os exercícios financeiro de 2016 e 2017 já não podem ser exigidos, pois com a virada do exercício financeiro, os demonstrativos validos e exigidos somente serão o de 2018.

Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações.

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada "idoneidade financeira", tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato".


O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

**Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:**

**I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**

218	
Nº	Rúbrica

Ademais, seria violação dos direitos financeiro, exigir o inexigível, Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente ou seja abril de 2019.

Logo o Código Civil estabelece, em seu art. 1.065, que “ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico”.

De igual forma o Inciso I do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 é bem claro ao exigir a apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, ou seja 2018, vejamos o citado artigo de Lei:

**“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,**

**já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”**



07	
Nº	Sem Efeito
	Rúbrica

219	
Nº	Rúbrica


Estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação, bem como definir regras doutrinárias para o bem da administração é salutar, no entanto o subitem 6.9.2.5 diz que a empresa que apresentar preços inexequíveis serão passíveis de desclassificação, vejamos:

*6.9.2.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios ou incompatíveis com o mercado, assim entendidas aquelas que contiverem valores UNITÁRIOS superiores aos preços base das planilhas orçamentárias constantes no ANEXO III.*

De fato seria para o bem da administração pública não ficar à mercê de empresas doentes financeiramente, se não fosse o fato do presente edital não estipular o que seria **INEXEQUIVEL**.


De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas "a" e "b", os preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação**. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.



08	PX
Nº	Sem Efeito Rúbrica



220	
Nº	Rúbrica

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.”


Pois bem, fora verificada em todo o corpo o presente edital de Concorrência, onde demonstre qual seria os critérios utilizados por esta administração para tal desclassificação da empresa licitante que não cumprirá os ditames, ocorre que não existem nos anais da CC 002/2019 qualquer instrução e indicação de qual seria a porcentagem (%) para tal descumprimento.

A fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexecutabilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do art. 40, VII da Lei de Licitações.

Ainda, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito de impugnação pelo licitante, impõe-se à Administração o dever de explicitar os motivos que a levaram a concluir pela inexecutabilidade de determinada proposta, uma vez que, apenas ciente do juízo efetivado por aqueles responsáveis pelo julgamento/desclassificação, poderá o licitante demonstrar que a decisão não apreciou adequadamente o conteúdo de sua proposta. Recentemente, esse dever de motivação foi enfatizado pela Corte de Contas, **no Acórdão nº 1.092/2013-Plenário.**

09	X
Sem Efeito	Rúbrica




221	
Nº	Rúbrica

Neste Acórdão, **julgado em 08.05.2013**, analisou-se situação peculiar em que o orçamento estimativo realizado pela entidade contratante – o qual serve de parâmetro para aferição da inexecutabilidade segundo os critérios do **art. 48, §§2º e 3º** – ostentava caráter sigiloso. **Segundo decidido pelo TCU**, nem mesmo esta característica tem o condão de ilidir o dever da Administração de motivar sua decisão pela inexecutabilidade da proposta. Tal entendimento foi consignado no voto, conforme se observa do excerto abaixo transcrito:

*“Sobre o tema, lembro a existência de jurisprudência do TCU no sentido de que a licitante desclassificada por inexecutabilidade deve ter acesso aos fundamentos da sua desclassificação, de modo a poder tentar mostrar a possível executabilidade de sua proposta. (...). 10. É bom frisar que não é preciso que a omissis quebre o sigilo de sua estimativa para atender ao disposto na legislação de licitações e na jurisprudência do TCU. Basta que evidencie às empresas desqualificadas, de forma objetiva, as razões que fundamentaram a desclassificação, sem quaisquer menções aos valores estimados pela omissis, atendendo, dessa forma, à recomendação constante no subitem 9.2. do Acórdão nº 2.528/2012 – TCU – Plenário.”*

O consulente deverá demonstrar que sua proposta é executável. Uma forma utilizada é “abrindo” os valores de sua proposta, que por final comprovará sua executabilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Juridicamente, caso a consulente consiga demonstrar a executabilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

222	
Nº	Rúbrica

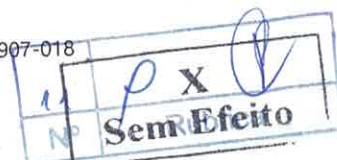
Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:


*“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)*

Corroborando, o TCU manifestou-se:

*“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)*

*“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)*



223	
Nº	Rúbrica

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão da Concorrência Pública nº 002/2019 haja vista a necessidade de especificação do objeto a ser licitada, marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.

Ainda, repousa patente irregularidade no edital atacável constante na clausula 6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL na alínea “b”, vejamos:

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (uma) Certidão ou 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, **devidamente registrado no CREA ou CAU**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Cumprir destacar que desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução no 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:


Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Portanto não se pode falar em exigir atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante registrado no CREA, o que estaria se fazendo uma exigência impossível, uma vez que a entidade fiscalizadora, CREA, não registra CAT em nome de pessoa jurídica.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia(CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado.

Não estamos tratando de serviços onde não há fiscalização, portanto deverá ser atendido o que a autarquia regulamentadora prescreve, no caso o CONFEA.

12	X
Nº	Sem Efeito
	Rúbrica

224	
Nº	Rúbrica

Sobre o registro de Atestado de Capacidade Técnica este é regido pelo Art. 57 da Resolução CONFEA No 1.025/09, que para ilustrar melhor colacionamos abaixo

**Art. 57. É facultado ao profissional** requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (destaque nosso).

Portanto somente o profissional e não a pessoa jurídica poderá solicitar o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Devendo o atestado estar em nome do profissional e não em nome da empresa.

Vejamos que o item acima da forma que se encontra restringe a participação de empresas capacitadas para execução dos serviços limitando a competição, e impedindo possibilidade das empresas com expertise nos serviços de participarem oferecendo melhores preços.


Sobre o a exigência temos que desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução no 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

**Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.**

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado.

Sendo assim, em respeito ao princípio da legalidade e obediência às normas legais e principalmente à transparência pública e ampliação da disputa entre os licitantes, solicitamos que seja observado o artigo 55 da Resolução no 1.025/2009 de modo a expurgar a clausula 6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL alínea “b” do edital.

13	
Nº	Rúbrica
Sem Efeito	

223	
Nº	Rúbrica

## DA IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

O TCU, tradicionalmente, manifesta-se pela impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços para obras. Vejamos:

**“Acórdão – 9.3. determinar à (...) que, com respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observe o seguinte: 9.3.1. não há amparo legal para adoção desse procedimento para contratação de obras de engenharia; 9.3.2. atente as condições previstas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, caso opte pela utilização do SRP”. (TCU, Acórdão nº 296/2007, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em: 06.03.2007.)**

Entretanto, uma alteração ao art. 89 do Decreto nº 7.581/2011 que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações passou a prever a possibilidade de utilização de SRP para contratação de obras no referido regime, **desde que atendidos alguns requisitos elencados no inciso II do precitado artigo:**

**“Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (...)**

**Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)**

**I – nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)**

14	
Nº	Sem Efeito

II – desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)


a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal; (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)”

Conforme se observa do dispositivo, a regularidade da adoção do registro de preços para a contratação de obras foi atrelada à existência de características padronizadas em seus projetos, conforme previsto no *caput* do art. 89 e reiterado pelo inc. II, “b” de seu parágrafo único.

No presente caso, não consta nos Autos qualquer padronização do projeto executivo ou projeto básico, não consta o estudo de cada Rua que será pavimentada.

227	
Nº	Rúbrica

Resta impossível prevê que os serviços e materiais empregados para o calçamento da Rua X, como preparação do solo, será o mesmo da Rua Y. Não existe padrão para este tipo de obra.

E mais recentemente decidiu o TCU:

**Acórdão nº 1381/2018 – Plenário**

*Enunciado*


***É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.***

(...)

*Sumário:*

1. A contratação de **serviços comuns de engenharia** pode ser realizada mediante pregão para registro de preços **quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.**



228 Nº	 Rúbrica
-----------	--

Portanto, em linhas gerais, a legitimidade quanto ao cabimento do registro de preços depende da constatação de que:

- (i) Os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado (e replicados nas convocações que se fizerem a partir da ata)
- (ii) Não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, sendo o registro de preços, motivadamente, a solução mais eficiente.

**Em tais objetos não padronizáveis por natureza, caracterizados por elevada imponderação em termos de satisfação das necessidades pelo adquirente, seja porque o problema é muito específico, seja porque não viabiliza a oferta de um justo preço que atenda a todos os interessados, o SRP é inaplicável" (grifei).**

Esposando o mesmo sentido, Acórdão TCU 3.605/2014 – Plenário, relator Min. Marcos Bemquerer Costa:

"18. A realização de obras não atende às hipóteses acima. Entendo que o aludido normativo viabiliza a contratação de serviços comuns de engenharia com base no registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Mas o uso desse sistema com o intuito de contratar obras não pode ser aceito, uma vez que não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. Não há, nessa situação, divisibilidade do objeto.

17	*
Sem Efeito	

*(P)*


19. Sob esse aspecto, ressalto que a opção de utilização do registro de preço está prevista no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/1993, contudo, **quanto à obra, esta Lei é bastante explícita, em seu art. 10º, em definir os regimes de contratação (empregada global, empregada por preços unitários, tarefa e empregada integral), sem fazer menção à possibilidade de emprego do registro de preço.**

20. Não poderia ser diferente, pois, segundo a Lei 8.666/1993, para a realização de licitação de obra é primordial estar de posse do projeto básico e do orçamento estimativo da obra (art. 7º, § 2º), assim como haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações.

21. Além disso, cabe ressaltar que no caso das obras de reforma, ampliação, reparação e construção, não há indicativo de que tais obras sejam padronizadas a ponto de constarem em sistema de registro de preços e de, eventualmente, suscitarem o interesse de outros órgãos públicos na adesão à ata de registro de preços" (grifou-se).

Por fim, em um sistema de registro de preços, os objetos devem ser padronizáveis, de modo a atender, amplamente, as necessidades dos adquirentes, qualquer que seja a sua localidade. É exatamente a ausência de padronização que impede a contratação de eventos por SRP da prestação dos serviços deste certame.

## DOS REQUERIMENTOS

230 Nº	 Rúbrica
-----------	--

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

### 1 - A retificação do edital licitatório para readequações:

#### 1.1. Readequação do Decreto de Lei para Registro de Preços.

**Onde se lê:** O presente EDITAL é regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01, a LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e o **Decreto nº 7.892/13**.

**Leia-se:** O presente EDITAL é regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01, a LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e o **Decreto nº 7.892/13 e Decreto 9.488 de 2018**.

#### 1.2. Readequação o item de Qualificação Financeira.

**Onde se lê:** 6.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Demonstrações Contábeis do último exercício social (Comparativo 2016/2017), contendo Termo de Abertura e Encerramento, **certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19	
Sem Efeito	

Leia-se: 6.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

231	⊗
Nº	Rúbrica

a) Demonstrações Contábeis do último exercício social (exigíveis), contendo Termo de Abertura e Encerramento, **certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2. Modificar a exigência no item 6.9.2.5.**

2.1. Que seja informado o índice em porcentagem (%) descrito no subitem 6.9.2.5 que motivará a desclassificação dos licitantes.


**3. Da exclusão do Registro de Preços**

3.1. Que seja excluído do objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS (SRP) pela impossibilidade de padronização do serviço prestado.

4. O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, como determina a conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 21, parágrafo 4º.

  
-----  
**Paulo Cesar Macedo Ferraz**  
RG nº.: 19392102  
CPF nº.: 806.183.406-53  
Sócio Administrador

20	X
Sem Efeito	Rúbrica

232	
Nº	Rúbrica

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b>			
Natureza Jurídica <b>EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) <b>32600221161</b>	CNPJ <b>26.991.925/0001-35</b>	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo <b>30/01/2017</b>	Data de Início de Atividade <b>30/01/2017</b>
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>AVENIDA DOUTOR JOSÉ ANTÔNIO PALMEIRA DA SILVA, 110, SALA 02, TRÊS BARRAS, LINHARES, ES, 29.907-018</b>			
Objeto Social <b>ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTAO DE REDES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS</b>			
Capital Social: <b>R\$1.000.000,00</b> ( ) Capital Integralizado: <b>R\$1.000.000,00</b> ( )	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): <b>Microempresa</b>	Prazo <b>INDETERMINADO</b>	
Último Arquivamento Data: <b>19/09/18</b> Ato: <b>ALTERAÇÃO</b> Evento(s): <b>TRANSFORMACAO</b>		Número: <b>32600221161</b>	Situação <b>REGISTRO ATIVO</b>
Administrador Nomeado / Término do Mandato Nome / CPF <b>PAULO CESAR MACEDO FERAZ</b> 806.183.406-53		Término do Mandato <b>XXXXXXXXXX</b>	
Titular Pessoa Física / Término do Mandato Nome / CPF <b>PAULO CESAR MACEDO FERAZ</b> 806.183.406-53		Término do Mandato <b>XXXXXXXXXX</b>	

HORA DA EXPEDIÇÃO: 11:25:13

CÓDIGO DE CONTROLE: 955D8F60A54ABEF7

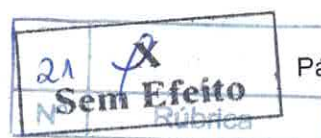
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço  
[www.jucees.es.gov.br/certidaoweb](http://www.jucees.es.gov.br/certidaoweb)

Vitória - ES, 19 de SETEMBRO de 2019

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL


Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

**Art 1º** . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

233	
Nº	Rúbrica

GRACIELA DOS SANTOS FRISSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/06/1969, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 004.454.177-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 769767, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA GOVERNADOR LINDENBERG, 981, CENTRO, LINHARES, ES, CEP 29.900-203, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia GSF TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá sede: AVENIDA DOUTOR JOSÉ ANTÔNIO PALMEIRA DA SILVA, 110, SALA 02, TRÊS BARRAS, LINHARES, ES, CEP 29.907-018.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa terá por objeto(s): ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTAO DE REDES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.  
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.  
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Req: 81700000020539 DBE: es3516061200000445417757

Página  
1

x 

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 30/01/2017

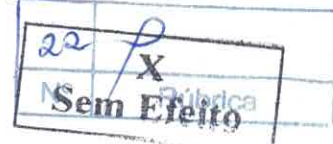
Arquivamento de 27/01/2017 Protocolo 175606692 de 27/01/2017  
Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6635423108806


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2017  
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/02/2017



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.  
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.  
4313-4/00 - obras de terraplenagem.  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.  
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

234	
Nº	Rúbrica

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa terá o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **GRACIELA DOS SANTOS FRISSO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

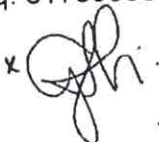
**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Req: 81700000020539 DBE: es3516061200000445417757

Página  
2



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 30/01/2017

Arquivamento de 27/01/2017 Protocolo 175606692 de 27/01/2017

Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6635423108806

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/02/2017



23	X
Nº	Rúbrica

Sem Efeito

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de LINHARES-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

LINHARES-ES, 17 de janeiro de 2017.

X   
GRACIELA DOS SANTOS FRISSO

235	
Nº	Rúbrica



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2017 SOB Nº: 32600102994  
Protocolo: 17/560669-2, DE 27/01/2017

GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000020539 DBE: es3516061200000445417757

Página  
3



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 30/01/2017

Arquivamento de 27/01/2017 Protocolo 175606692 de 27/01/2017

Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994


Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6635423108806

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/02/2017

24	
Sem Efeito	



**ATO DE ALTERAÇÃO DA GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI ME**

**CNPJ nº 26.991.925/0001-35**

GRACIELA DOS SANTOS FRISSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/06/1969, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 004.454.177-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 769767, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA GOVERNADOR LINDENBERG, 981, CENTRO, LINHARES, ES, CEP 29900203, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32600102994, com sede Avenida Doutor José Antônio Palmeira da Silva, 110, Sala 02, Três Barras Linhares, ES, CEP 29.907-018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.925/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

236	
Nº	Rúbrica

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a GRACIELA DOS SANTOS FRISSO com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de LINHARES-ES.

Req: 81700000365994

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/09/2017

Certifico o Registro em 29/09/2017

Arquivamento de 28/09/2017 Protocolo 174926510 de 28/09/2017

Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOGS.aspx>

Chancela 10570176324804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

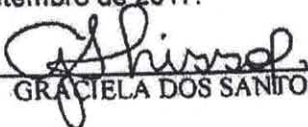



**ATO DE ALTERAÇÃO DA GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI ME**

**GNPJ nº 26.991.925/0001-35**

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

LINHARES-ES, 28 de setembro de 2017.

  
GRACIELA DOS SANTOS FRISSO

237	
Nº	Rúbrica

Req: 81700000365994

Página 2



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 29/09/2017

Arquivamento de 28/09/2017 Protocolo 174926510 de 28/09/2017

Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10570176324804

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2017  
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/09/2017

26	X
Nº	Sem Efeito
	Rúbrica

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 26.991.925/0001-35

238	
Nº	Rúbrica

**GRACIELA DOS SANTOS FRISSE**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida aos 13.06.1969, empresaria, inscrita no CPF sob n.º 004.454.177-57 e C. de Identidade nº 769767 órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliada na Av. Governador Lindemberg, 981, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-203, na qualidade de único sócio componente da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI legalmente constituída denominada de **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede e foro jurídico na Av. Doutor José Antonio Palmeira da Silva, 110, Sala 02, Tres Barras, Linhares-ES, CEP: 29907-018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.991.925/0001-35, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob Nº 32600102994, ora transforma seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/09/1968, inscrito no CPF.MF sob nº 806.183.406-53, Carteira de Identidade nº 19392102 órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Conceição da Barra, 1271, Ap. 301, Bairro Araça, Linhares-ES, CEP: 29901-423, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada passando a ser **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Limitada.

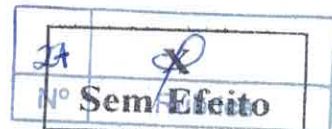
**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

1. **GRACIELA DOS SANTOS FRISSE**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida aos 13.06.1969, empresaria, inscrita no CPF sob n.º 004.454.177-57 e C. de Identidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018 09:05 SOB Nº 32202522608.  
PROTOCOLO: 182218660 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803465659. NIRE: 32202522608.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 22/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 26.991.925/0001-35**

nº 769767 órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliada na Av. Governador Lindemberg, 981, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-203, e;

239	②
Nº	Rúbrica

2. **PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/09/1968, inscrito no CPF.MF sob nº 806.183.406-53, Carteira de Identidade nº 19392102 órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Conceição da Barra, 1271, Ap. 301, Bairro Araça, Linhares-ES, CEP: 29901-423, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Doutor José Antonio Palmeira da Silva, 110, Sala 02, Tres Barras, Linhares-ES, CEP: 29907-018.

2ª O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**GRACIELA DOS SANTOS FRISSE**, nº de quotas 700.000, perfazendo um total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**, nº de quotas 300.000, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3ª O objeto será:

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018 09:05 SOB Nº 32202522608.  
PROTOCOLO: 182218660 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803465659. NIRE: 32202522608.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 22/08/2018  
www.simplificacões.es.gov.br

28	X	2
Nº	Rúbrica	
<b>Sem Efeito</b>		

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 26.991.925/0001-35

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

240	
Nº	Rúbrica

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**, de assinar isoladamente, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018 09:05 SOB Nº 32202522608.  
PROTOCOLO: 182218660 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803465659. NIRE: 32202522608.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 22/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 26.991.925/0001-35



11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

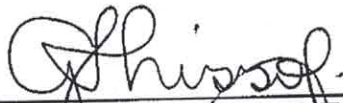
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

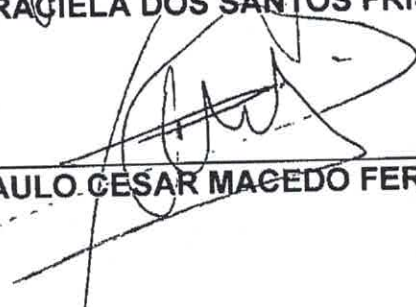
13ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Linhares-ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Linhares-ES, 14 de agosto de 2018.

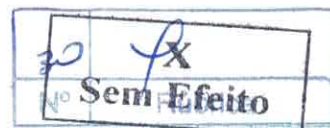
  
GRACIELA DOS SANTOS FRISSO

  
PAULO CESAR MACEDO FERRAZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018 09:05 SOB Nº 32202522608.  
PROTOCOLO: 182218660 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803465659. NIRE: 32202522608.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 22/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br



1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 26.991.925/0001-35**

242 Nº	 Rúbrica
-----------	-------------

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, **GRACIELA DOS SANTOS FRISSO**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida aos 13.06.1969, empresaria, inscrita no CPF sob n.º 004.454.177-57 e C. de Identidade nº 769767 órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliada na Av. Governador Lindemberg, 981, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-203; **PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/09/1968, inscrito no CPF.MF sob nº 806.183.406-53, Carteira de Identidade nº 19392102 órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Conceição da Barra, 1271, Apt. 301, Bairro Araça, Linhares-ES, CEP: 29901-423; na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Legalmente constituída denominada de **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro jurídico na Av. Doutor José Antonio Palmeira da Silva, 110, Sala 02, Tres Barras, Linhares-ES, CEP: 29907-018, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob Nº 32.202.522.608, em 30/01/2017, inscrita no C.N.P.J. Nº 26.991.925/0001-35, Resolvem transformar a Sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sócia **GRACIELA DOS SANTOS FRISSO** retira-se da empresa, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio remanescente **PAULO CESAR MACEDO FERRAZ** que passa neste ato a deter 100% das quotas da empresa, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;

**CLAUSULA SEGUNDA:** O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

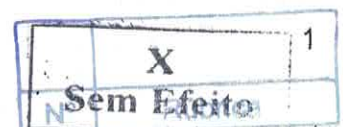
Quadro Societário:	Percentual	Capital (R\$)
<b>PAULO CESAR MACEDO FERRAZ</b>	100%	1.000.000,00
Totais	100%	1.000.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA:** Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 09:29 SOB Nº 32600221161.  
PROTOCOLO: 182255425 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803932818. NIRE: 32600221161.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 19/09/2018  
www.simplifica.es.gov.br



2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 26.991.925/0001-35**

243	
Nº	Rúbrica

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLAUSULA QUINTA** - Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, 14/10/2006

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, ato Constitutivo de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

1ª A empresa girara sob o nome empresarial **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, e terá sede e domicílio Av. Doutor José Antonio Palmeira da Silva, 110, Sala 02, Tres Barras, Linhares-ES, CEP: 29907-018.

2ª O capital é de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), integralizadas, em moeda corrente do País.

3ª O objeto será:

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 09:29 SOB Nº 32600221161.  
PROTOCOLO: 182255425 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803932818. NIRE: 32600221161.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 19/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

31		2
Nº	Sem Efeito	Rúbrica



3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 26.991.925/0001-35**

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;

42.13-8-00 - Obras de urbanização;

4ª A responsabilidade do Titular é Limitada ao valor do Capital Integralizado.

5ª A administração da empresa caberá ao Titular **PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**, de assinar isoladamente, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**Paragrafo único:** O Titular poderá, em nome da empresa, nomear procurador para pratica de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular que defina os respectivos poderes cujo o mandato com prazo de duração determinado, especificando os atos e operações que poderão praticar.

6ª Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

244	
Nº	Rúbrica

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 09:29 SOB Nº 32600221161.  
PROTOCOLO: 182255425 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803932818. NIRE: 32600221161.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 19/09/2018  
www.simplifica.es.gov.br



4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 26.991.925/0001-35**

8ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação do titular.

9ª O prazo de duração da empresa será por prazo indeterminado.

243	
Nº	Rúbrica

10ª O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª Fica eleito o foro de LINHARES-ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Linhares-ES, 30 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MACEDO FERRAZ**

  
\_\_\_\_\_  
**GRACIELA DOS SANTOS FRISSE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 09:29 SOB Nº 32600221161.  
PROTOCOLO: 182255425 DE 05/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803932818. NIRE: 32600221161.  
GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 19/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



**ATO DE ALTERAÇÃO DA GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI ME**

**CNPJ nº 26.991.925/0001-35**

246	
Nº	Rúbrica

GRACIELA DOS SANTOS FRISSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/06/1969, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 004.454.177-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 769767, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA GOVERNADOR LINDENBERG, 981, CENTRO, LINHARES, ES, CEP 29.900-203, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32600102994, com sede Avenida Doutor José Antônio Palmeira da Silva, 110, Sala 02, Três Barras Linhares, ES, CEP 29.907-018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.925/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a GRACIELA DOS SANTOS FRISSO com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de LINHARES-ES.

Req: 81700000116404

Página 1

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 03/04/2017

Arquivamento de 31/03/2017 Protocolo 175433780 de 31/03/2017

Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6023716576009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/04/2017




**ATO DE ALTERAÇÃO DA GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI ME**


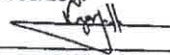
**CNPJ nº 26.991.925/0001-35**

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

LINHARES, 30 de março de 2017.

X   
\_\_\_\_\_  
GRACIELA DOS SANTOS FRISSO

247	
Nº	Rúbrica

 <b>JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2017 SOB Nº: 20175433780 Protocolo: 17/543378-0, DE 31/03/2017	 _____ PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL
Empresa: 32 6 0010299 4 GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	

Req: 81700000116404

Página 2



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 03/04/2017

Arquivamento de 31/03/2017 Protocolo 175433780 de 31/03/2017

Nome da empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME NIRE 32600102994

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6023716576009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017  
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/04/2017

55	X
<b>Sem Efeito</b>	
Nº	Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1102275525

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1102275525

Nome: PAULO CESAR MACEDO FERRAZ

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 19392102 SSP SP

CPF: 806.183.406-53 DATA NASCIMENTO: 13/09/1968

FILIAÇÃO: EURICO DA ROSS FERRAZ ELIZABETE MACEDO LULA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01231765685 VALIDADE: 21/06/2020 1ª HABILITAÇÃO: 24/04/1992

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitória-Espírito Santo DATA EMISSÃO: 25/06/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: Fabiano Contarato Diretor Geral - Detran ES 13149444124 EB8339946490

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

3º OFÍCIO - LINHARES - ES  
 Nº Iñez Spneghet Quitiba TABELIA

248	
Nº	Rúbrica



Cartório do 3º Ofício " Armando Quitiba "

Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4906

**AUTENTICAÇÃO** - 1 (uma) cópia(s) frente Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Linhares-ES, 07/08/2018, 15:32:15.

Jose Magescky Junior - Escrevente-Substituto  
 Selo Digital: 023184.NSA1806.01991  
 Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

30	X
Nº	Sem Efeito
	Rúbrica





Compras

251	
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



58294128302019

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 005183/2019 - Externo**

**19/09/2019 16:25:29**

Requerente

**CAPE CONSTRUTORA E LOCACORA EIRELI.**

Detalhamento

**SOLICITA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2019.**

01	PX
Nº	Sem Efeito

PROTÓCOLO	
Nº	5183
Data:	19/09/19
Func.:	Ø

252	Ø
Ato	Rúbrica


ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO ESPIRITO SANTO.

Ref.: Concorrência Pública nº 002/2019.

**Cape Construtora e Locadora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.304.932/0001-89, com sede na avenida Anderson Taurinho da Silva , nº 110, sala 02, Bairro Centauro , Eunápolis/Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Valvir Santos Vieira, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 671148656 SSP/BA e CPF nº 720.381.955-87, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 356, Bairro Santa Lucia, nesta cidade de Eunápolis/Bahia, vêm, respeitosamente, por seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no Artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e item 19.13 do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, interpor

02	X
Sem Efeito	Ø
Nº	Rúbrica



253	
Nº	Rúbrica

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO na Modalidade de Concorrência Pública, retro citado, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

## 1 - DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, Tipo Menor Preço Global, pela Prefeitura Municipal de Sooretama -ES, representada neste ato por seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com data prevista para realização do referido certame no dia 24/09/2019, com a abertura dos envelopes a partir das 14:00 h, na sede da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Sooretama, tendo a respectiva CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019 o objeto de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pavimentação em diversas vias públicas de Sooretama -ES, e, empresa especializada em fornecimento de materiais destinados ao calçamento de vias e espaços públicos diversos de Sooretama -ES.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa à exigência de atestado técnico operacional, item 6.8.5.1.1, alíneas 'b'

Para uma melhor didática, passamos a enfrentar a situação de forma distinta:


## 2 - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 6.8.5.1.1, ALÍNEA 'B'

- a) Ora, segundo consta do item 6.8.5.1.1, alínea 'b': A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (uma) Certidão ou 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a **aptidão da empresa licitante** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

03	
Nº	Rúbrica
Sem Efeito	

254	
Nº	Rúbrica

Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais:

Do atestado.

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer **prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.**

(...)

Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

– **o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional** para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:


(...)


– **o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.**

Fundamentação:

Da caracterização do atestado como documento técnico

04	fx
Nº	Sem Efeito



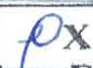
255	
Nº	Rúbrica

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, **que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.**

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, **obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.**

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.” (Destacamos.) Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que “a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”<sup>[1]</sup> Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

05	
Nº	Sem Efeito



Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

Recomendar à UFRJ que **exclua dos editais** para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos **atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes**, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação **técnico-profissional** devidamente registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.


Mas, em que pese a desnutrição na narrativa da descrição do item, temos que frisar que EMPRESAS NÃO POSSUEM acervo técnico propriamente dito.

O Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA traz, de forma cristalina, a informação de que a pessoa jurídica demonstra a sua capacidade técnica através do conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro. Em seu parágrafo único, o Art. 48 da retro citada resolução, informa que “a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Neste sentido, é o manual de procedimentos operacionais do CREA, onde esclarece que “o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional, por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”

Outro também, não é o entendimento do TCU, onde em seu acórdão nº 205/2017, considera a “exigência de averbação de atestado da capacidade técnica operacional (ou seja, da licitante, e não do profissional vinculado ao Crea/CAU) é ilegal”.

Demonstrada a ilegalidade do item 6.8.5.1.1, alínea ‘b’, no tocante à exigência da Certidão de acervo Técnico – CAT, tento pelo CREA, como pelo Tribunal de Contas da União, passamos a analisar a referência a uma suposta alínea b do item já mencionado.

257	
Nº	Rúbrica

Assim, ao analisar o item 6.8.5.1.1, alínea "b", verifica-se a sua ilegalidade plena, devendo ser extraído do mesmo, sob pena da ilegalidade contaminar todo o certame, seja pela ausência em definir qual o órgão responsável em anotar a respectiva CAT, seja por ser a capacidade técnico operacional da empresa ser considerada ilegal, tanto pelo CREA como pelo TCU.

Como visto, o edital possui ilegalidades, que, caso não corrigidas, ensejam a nulidade do certame e, por conseguinte, do processo administrativo.

### 3 - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:


1 – A retificação do Edital, para suprimir o item 6.8.5.1.1, alínea "b" do edital, por ser tal exigência considerada ilegal pelo CREA e pelo TCU, sob pena de declaração de nulidade via judicial. Caso não entenda pela supressão do item 6.8.5.1.1, 'b'.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a data disponível, com prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas no edital, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.


Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Eunápolis/Bahia, 19 de Setembro de 2019.



**CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELLI.**  
CNPJ 04.304.932/0001-89.

07	
Nº	Rúbrica

**Sem Efeito**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

258 Nº	 Rúbrica
-----------	-------------

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede) 29600415656	CNPJ 04.304.932/0001-89	Arquivamento do ato Constitutivo 20/02/2001	Início da atividade 20/02/2001
Endereço: AVENIDA ANDERSON SILVA TAURINHO, 110 SALA 02, CENTAURO, EUNÁPOLIS, BA - CEP: 45821132			
OBJETO SOCIAL			
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, TAIS COMO PONTES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO APLICAÇÃO DE GESSO, FORRO; TRANSPORTE ESCOLAR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS: CASAS DE FESTAS E EVENTOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 500,000.00 QUINHENTOS MIL REAIS  Capital integralizado: R\$ 500,000.00 QUINHENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
VALVIR SANTOS VIEIRA 720.381.955-87	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 05/07/2019	Número 29600415656	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 046 - TRANSFORMACAO	FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA		
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Observação			

196036852

página: 1/2



CONTROLE: 64.772.888.549.01 CPF SOLICITANTE: 107.832.375-53 NIRE: 29600415656 Emitida: 09/08/2019 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA  
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

259  
Nº Rúbrica

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI EMPRESA			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede) 29600415656	CNPJ 04.304.932/0001-89	Arquivamento do ato Constitutivo 20/02/2001	Início da atividade 20/02/2001
Endereço: AVENIDA ANDERSON SILVA TAURINHO, 110 SALA 02, CENTAURO, EUNÁPOLIS, BA - CEP: 45821132			

SALVADOR - BA, 9 de Agosto de 2019

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

196036852

página: 2/2



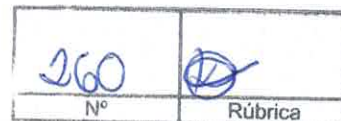
CONTROLE: 64.772.888.549.01 CPF SOLICITANTE: 107.832.375-53 NIRE: 29600415656 Emitida: 09/08/2019 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA  
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidacao.aspx>

09  
Nº Rúbrica  
**Sem Efeito**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/01/2019 14:31:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 890814

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/01/2020 14:26:46 (hora local)**.

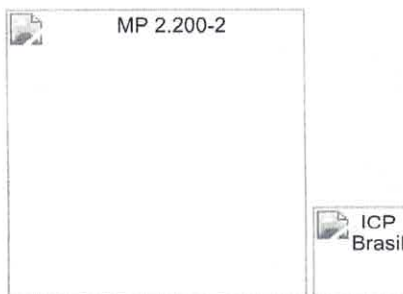
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 34871701180942320722-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27ddcd1e85ff5547fe4513963d592427da072e3e3462c33422e846dc37ace041944a5ae3483ed5c1e10bbccb7942a279ad9371627cd0c26305fa7f04be342798





261	
Nº	Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: VALVIR SANTOS VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISOR / UF: 671148656SSPBA SSP BA

CNP: 720.381.955-87 DATA NASCIMENTO: 23/04/1969

FILIAÇÃO: JORGE ANTONIO VIEIRA  
 ALVALINA SANTOS VIEIRA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01045980188 VALIDADE: 06/07/2020 TR. HABILITACAO: 05/01/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: EUNAPOLIS, BA DATA FISSAO: 23/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: 07250926172 BA709118014

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1232444447

BOISIDO PLASTIFICAR 1232444447

11	
Nº	Sem Efeito

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 86.879-8  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 53030-900 - www.serviçocivil.pb.gov.br - Tel: (33) 3344-6000 - Fax: (33) 3204-5474

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º; 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 34871701180942320722-1; Data: 17/01/2018 09:58:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI67196-P2TY;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Del. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

262	
Nº	Rúbrica

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 04.304.932/0001-89**

**DAMIANA VIEIRA CABRAL**, nacionalidade brasileira, nascida em 06.11.1960, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 777.453.375-34 carteira de identidade nº 06.737.050-05, órgão expedidor SSP BA, residente e domiciliado à Avenida Ipiranga nº 431, B, bairro Centauro, Eunapolis BA, CEP: 45821-132 e **ALLEY VIEIRA CABRAL**, nacionalidade brasileira, nascido em 24.03.1986, solteiro, empresário, CPF: nº 016.647.685-48, carteira de identidade nº 13.154.8530 órgão expedidor SSP BA, residente e domiciliado à Avenida Ipiranga nº 431, B, bairro Centauro, Eunapolis BA, CEP: 45821-132.

Sócios da sociedade Empresária **CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, e inscrita no CNPJ sob nº 04.304.932/0001-89, estabelecida à Avenida Porto Seguro nº 361, 2º andar, sala 121, centro, Eunapolis Ba, conforme contrato registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia- JUCEB sob nº 29.202.315.929 em 20/02/2001, resolve de comum acordo e na melhor forma da lei, alterar e transformar a **Sociedade Empresaria Ltda em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI)**, consoante a faculdade prevista no paragrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta sociedade Empresaria Ltda, em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), sob a denominação de **CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - É admitido na sociedade **VALVIR SANTOS VIEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 23.04.1969, divorciado, empresário, CPF: nº 720.381.955-87, Carteira de Identidade nº 671148656 órgão expedidor SSP BA, residente e domiciliado à Rua Dr. Walter Ferreira dos Santos nº 356, bairro Santa Lucia, Eunapolis Ba, CEP: 45822-070

**CLAUSULA TERCEIRA** – Retira-se da sociedade os sócios **DAMIANA VIEIRA CABRAL**, nacionalidade brasileira, nascida em 06.11.1960, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 777.453.375-34 carteira de identidade nº 06.737.050-05, órgão expedidor SSP BA, residente e domiciliado à Avenida Ipiranga nº 431, B, bairro Centauro, Eunapolis BA, CEP: 45821-132, detentora de 250.000 (duzentos e cinquenta quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada, correspondendo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e **ALLEY VIEIRA CABRAL**, nacionalidade brasileira, nascido em 24.03.1986, solteiro, empresário, CPF: nº 016.647.685-48, carteira de identidade nº 13.154.8530 órgão expedidor SSP BA, residente e domiciliado à Avenida Ipiranga nº 431, B, bairro Centauro, Eunapolis BA, CEP: 45821-132. detentor de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, correspondendo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais), transferindo para o sócio **VALVIR SANTOS VIERA** em moeda corrente do país.



Certifico o Registro sob o nº 29600415656 em 26/07/2019  
Protocolo 196163382 de 22/07/2019  
Nome da empresa CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI NIRE 29600415656  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 50062067175056  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019

12	
Sem Efeito	

263	
Nº	Rúbrica

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 04.304.932/0001-89**

**CLAUSULA QUARTA** - O capital sociedade Empresaria no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na clausula anterior,

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, situado à Avenida Anderson Silva Taurinho nº 110, sala 02, bairro Centauro, municipio de Eunapolis Ba, CEP: 45821-132

- CLAUSULA SEXTA** - O objeto da empresa passa a ser ;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - Ruas, Praças e Calçadas. ✓
  - 3600-6/02 Distribuição de agua por caminhões. ✓
  - 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos. ✓
  - 4120-4/00 Construção de edifícios. ✓
  - 4299-5/99 Obras de engenharia civil, tais como pontes. ✓
  - 4313-4/00 Obras de terraplenagem. ✓
  - 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica. ✓
  - 4329-1/04 Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos. ✓
  - 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil. ✓
  - 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios. ✓
  - 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. ✓
  - 4330-4/99 Obras de acabamento da construção, tais como, aplicação de gesso, forro. ✓
  - 4923-0/02 Serviços de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista. ✓
  - 4924-8/00 Transporte escolar. ✓
  - 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional. ✓
  - 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor ✓
  - 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas ✓
  - 8230-0/02 Casas de festas e eventos. ✓

Para tanto, passa a transcrever , na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir.

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **VALVIR SANTOS VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador de RG nº 671148656 expedida pela SSP BA e CPF: nº 720.381.955-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Walter Ferreira dos Santos nº 356, bairro Santa Lucia, na cidade de Eunapolis Ba, CEP: 45822-070, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI , a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

*Domiano Vieira Cabral*

*Valvir Santos Vieira*

3	
Nº	Sem Efeito
Sem Efeito	

264	
Nº	Rúbrica

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 04.304.932/0001-89**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada , girará sob a **CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI** e terá sua sede e domicilio à Avenida Anderson Silva Taurinho nº 110, sala 02, bairro Centauro no município de Eunapolis Ba, CEP: 45821-132

**CLAUSULA SEGUNDA** - O objeto e objetivo da empresa será ;

- 4213-8/00 Obras de urbanização – Ruas, Praças e Calçadas.
- 3600-6/02 Distribuição de agua por caminhões.
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos.
- 4120-4/00 Construção de edifícios.
- 4299-5/99 Obras de engenharia civil tais como pontes.
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem.
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.
- 4329-1/04 Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos.
- 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios.
- 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/99 obras de acabamento de construção, Tais como, aplicação de gesso, forro.
- 4923-0/02 locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 Transporte escolar.
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8230-0/02 Casas de festas e eventos .

**CLAUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da **EIRELI** será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo titular.

**CLAUSULA QUINTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLAUSULA SEXTA** – A administração da empresa será exercida pelo titular **Valvir Santos Vieira**, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicial e extrajudicialmente , ativa e passivamente perante todas as repar

*D. Alexandre Vieira Cab*

*Valvir Santos Vieira*

14	PX
Nº	Sem Efeito



Certifico o Registro sob o nº 29600415656 em 26/07/2019  
Protocolo 196163382 de 22/07/2019

Nome da empresa CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI NIRE 29600415656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50062067175056

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019

265	
Nº	Rúbrica

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 04.304.932/0001-89**

tições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLAUSULA SETIMA** - O titular **Valvir Santos Vieira**, declara sob as penas da lei que não possui, nem é titular, de nenhuma outra empresa desta modalidade em qualquer parte do território nacional.

**Paragrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e de demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário no proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**CLAUSULA NONA** - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovadas, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal e ocupará a condição de titular.

**CLAUSULA DÉCIMA** - O titular **VALVIR SANTOS VIEIRA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedidos por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, paragrafo 1º do Código Civil.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da cidade de Eunápolis Ba, para serem resolvidas as dúvidas que se originaram do presente instrumento de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Certifico o Registro sob o nº 29600415656 em 26/07/2019  
Protocolo 196163382 de 22/07/2019

Nome da empresa CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI NIRE 29600415656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50062067175056

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI  
CNPJ: 04.304.932/0001-89**

266	
Nº	Rúbrica

E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

Eunápolis Ba, 16 de Julho de 2019

\_\_\_\_\_  
**Damiana Vieira Cabral**  
 CPF: 777.453.375-34

\_\_\_\_\_  
**Alley Vieira Cabral**  
 CPF: 016.647.685-48

\_\_\_\_\_  
**Valvir Santos Vieira**  
 CPF: 720.381.955-87

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE EUNÁPOLIS**  
 Ana Júlia Santos Queiroz  
 Escrevente  
 EUNÁPOLIS

**Tabellionato de Notas e Protesto de Eunápolis** - Bela. Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial  
 Bela. Clara Maria Leite Andrade Figueiredo - Substituta  
 R. Uferro Maia, 278 - Centro - Eunápolis/BA - CEP: 45.820-100 - Tel/Fax: (73) 3281-2514

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (CPF: 777.453.375-34) - DAMIANA VIEIRA CABRAL  
 (CPF: 016.647.685-48) - VALVIR SANTOS VIEIRA  
 Eunápolis-BA 19/07/2019 14:39:15  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

ANA JULIA SANTOS QUEIROZ - ESCR. - EUNÁPOLIS  
 Email: 4.92 Def.Pub. 012 - Fone: 3281-2514  
 FÉCOM 1.32 - MPGE - 0.20 - Valor: 10,00  
 Selo digital N.º: 2538 AB768287-0 - Consulte em:  
 www.tjba.jus.br/autenticidade

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE EUNÁPOLIS**  
 Maylla Pereira Ribeiro  
 Escrevente  
 EUNÁPOLIS

**Tabellionato de Notas e Protesto de Eunápolis** - Bela. Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial  
 Bela. Clara Maria Leite Andrade Figueiredo - Substituta  
 R. Uferro Maia, 278 - Centro - Eunápolis/BA - CEP: 45.820-100 - Tel/Fax: (73) 3281-2514

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:  
 (CE1KH8Q0) - ALLEY VIEIRA CABRAL  
 Eunápolis-BA 19/07/2019 18:20:15  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

MAYLLA PEREIRA RIBEIRO - ESCR. - EUNÁPOLIS  
 Email: 2.46 Def.Pub. 008 - Fone: 3281-2514  
 FÉCOM: 0.66 - MPGE - 0.10 - Valor: 5,00  
 Selo digital N.º: 2538 AB769373-2 - Consulte em:  
 www.tjba.jus.br/autenticidade



Certifico o Registro sob o nº 29600415656 em 26/07/2019  
 Protocolo 196163382 de 22/07/2019  
 Nome da empresa CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI NIRE 29600415656  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 50062067175056  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019


**Sem Efeito**  
 Rúbrica



196163382

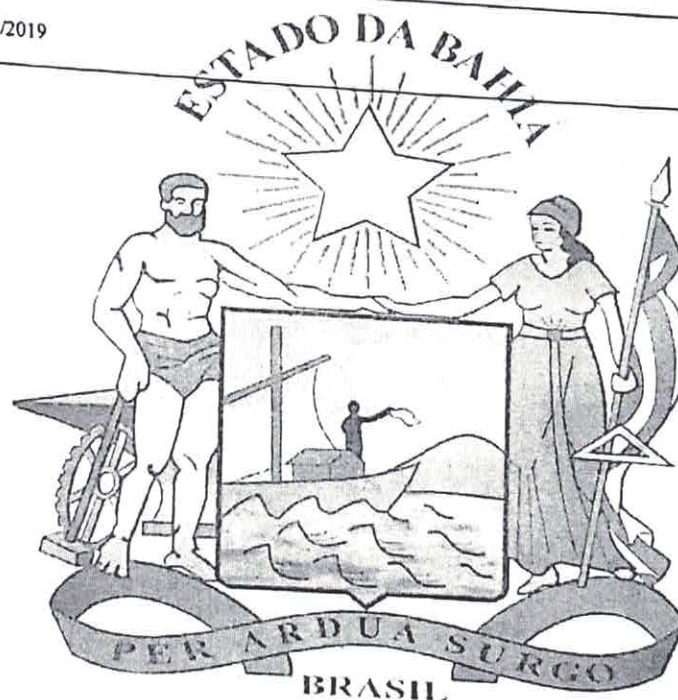
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
PROTOCOLO	196163382 - 22/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

267 Nº	 Rúbrica
-----------	--

MATRIZ

NIRE 29600415656  
CNPJ 04.304.932/0001-89  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2019



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29600415656 em 26/07/2019

Protocolo 196163382 de 22/07/2019

Nome da empresa CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI NIRE 29600415656

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 50062067175056

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019

26/07/2019





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadacao**  
 Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 CEP.: 29.927-000  
 Email: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: (27) 3273-1282

**DAM**

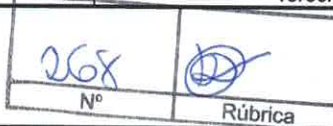
**01 - Carnes Taxas ( 00016 )**

DAM - Documento de Arrecadacao Municipal

Recibo do Contribuinte

Codigo Febraban 5027	Exercicio 2019	Parcela Unica	Distribuicao 00001552	Data de Emissao 19/09/2019
Processo	Inscricao Municipal 0014864	CPF/CNPJ 04304932000189	Data de Vencimento 19/09/2019	

Identificacao do Contribuinte (Nome e Endereco)  
 CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA  
 AVENIDA ANDERSON SILVA TAURINHO 110  
 CENTAURO EUNAPOLIS BA 45821132



TAXA DE CADASTRO DE FORNECEDOR PARA CONCORENCIA NUMERO 002/2019

DISCRIMINACAO DA RECEITA			Valor de Origem
Discriminacao	Fator	Valor	31,20
Taxa de Expediente	1,0000	31,20	Multa
			0,00
			Juros
			0,00
			Correcao
			0,00
			Total R\$
			31,20

Autenticacao Mecanica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritorio nacional

**Banco do Brasil, Banestes, Caixa Economica e Casas Lotéricas**

DOCUMENTO DE CAIXA - NAO PERFURE OU RASURE O CODIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Sooretama				
Codigo Febraban 5027	Exercicio 2019	Parcela Unica	Distribuicao 00001552	Data de Emissao 19/09/2019
Processo	Inscricao Municipal 0014864	CPF/CNPJ 04304932000189	Data de Vencimento 19/09/2019	
Nome do Contribuinte CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA				Total RS 31,20

Autenticacao Mecanica

8167000000-2

31205027201-1

90919201900-0

00155209910-1



**Sem Efeito**



